



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.05.2002  
COM(2002) 234 final

2002/0109 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados das contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas**

(apresentada pela Comissão)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. Antecedentes da proposta**

O relatório do Comité Monetário sobre os requisitos estatísticos na UEM, aprovado pelo Conselho Ecofin de 18 de Janeiro de 1999, frisava, entre outras, a necessidade de reduzir o prazo de transmissão dos principais agregados das contas nacionais trimestrais, de revogar as derrogações específicas dos Estados-Membros, que impedem a compilação dos principais agregados das contas nacionais trimestrais e anuais, e de harmonizar os dados das contas nacionais sobre o emprego, transmitindo esses dados na unidade "horas trabalhadas".

O regulamento proposto é referido no "Plano de Acção sobre os requisitos estatísticos da União Económica e Monetária" que foi aprovado pelo Conselho Ecofin de 29 de Setembro de 2000: o regulamento é incluído na lista de modificações aos regulamentos existentes a serem submetidos pela Comissão ao Conselho em meados de 2001 (ver ponto IV do Plano de Acção).

Por último, o regulamento proposto é referido no terceiro relatório de progresso sobre a implementação do relatório do Comité Monetário - Requisitos de Informação da UEM - que foi aprovado pelo Conselho Ecofin em 19 de Janeiro de 2001: o regulamento está incluído na lista de alterações à legislação existente, no Anexo IV do terceiro relatório de progresso, que será submetido pela Comissão ao Conselho em meados de 2001.

O regulamento foi, então, elaborado no âmbito das disposições atrás definidas.

### **2. Conteúdo da proposta de regulamento**

O objectivo do regulamento consiste em:

- reduzir os prazos de transmissão dos principais agregados das contas nacionais trimestrais;
- revogar as derrogações concedidas aos Estados-Membros, que impedem a compilação dos principais agregados das contas nacionais trimestrais e anuais da zona euro e da União Europeia;
- efectuar a transmissão de dados das contas nacionais sobre o emprego na unidade "horas trabalhadas".

Estes pontos são resumidos a seguir.

O prazo de transmissão do Quadro 1 do Anexo B do SEC 95 – Principais agregados, exercícios trimestral e anual – está actualmente fixado, para os dados trimestrais, em 4 meses após o final do período de referência. O regulamento propõe uma redução deste prazo para 70 dias após o final do período de referência.

A compilação dos principais agregados de contas nacionais trimestrais da zona euro e da União Europeia pressupõe a disponibilidade dos principais agregados trimestrais e anuais das contas nacionais de todos os Estados-Membros. O regulamento propõe a revogação de todas as derrogações concedidas aos Estados-Membros no Anexo B do SEC 95, que impedem a compilação dos principais agregados das contas nacionais trimestrais da zona euro e da União Europeia (agregados incluídos no Quadro 1 do Anexo B do SEC 95). O regulamento refere-se

às derrogações anuais e trimestrais que impedem essas compilações. O Anexo II do regulamento especifica, país a país, as alterações a efectuar ao Anexo B do SEC 95.

A unidade utilizada na transmissão dos valores do emprego das contas nacionais é, de acordo com o Anexo B do SEC 95, "milhares de pessoas" ou "emprego equivalente a tempo completo". Para melhorar a comparabilidade dos dados das contas nacionais sobre o emprego, o regulamento propõe que se acrescente a transmissão de valores sobre o emprego na unidade "horas trabalhadas", tanto poro os dados anuais como trimestrais. O Anexo III especifica as alterações a introduzir no Quadro 1 do Anexo B, para incorporar esta unidade no programa de transmissão.

Proposta de

## **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados das contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 285.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu<sup>2</sup>,

Deliberando em conformidade com o procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado<sup>3</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade<sup>4</sup> (SEC 95), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 995/2001<sup>5</sup>, contém o quadro de referência das normas, definições, classificações e regras de contabilidade comuns para a elaboração das contas dos Estados-Membros de acordo com os requisitos estatísticos da Comunidade, a fim de obter resultados comparáveis entre os Estados-Membros;
- (2) O relatório do Comité das Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (CMFB) sobre os requisitos estatísticos na UEM, aprovado pelo Conselho Ecofin de 18 de Janeiro de 1999, sublinhou que, para o bom funcionamento da União Económica e Monetária (UEM) e do mercado único, o controlo e a coordenação efectivos das políticas económicas são da maior importância e que isso exige um sistema abrangente de informação estatística, que dê aos decisores políticos os dados necessários que possam servir de base às suas decisões. Este relatório indicava que se deve dar grande prioridade à disponibilização dessas informações para a Comunidade e, especialmente, para os Estados-Membros que participam na zona euro;

---

<sup>1</sup> JO C.....

<sup>2</sup> JO C.....

<sup>3</sup> JO C.....

<sup>4</sup> JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 139 de 23.5.2001, p. 3.

- (3) O relatório sublinhou que a comparação do mercado de trabalho entre os diferentes países exigirá maior atenção na União Económica e Monetária;
- (4) Para compilar estatísticas trimestrais da zona euro, o prazo de transmissão dos principais agregados das contas nacionais deve ser reduzido para 70 dias;
- (5) Devem ser revogadas as derrogações trimestrais e anuais concedidas aos Estados-Membros, que impedem a compilação dos principais agregados das contas nacionais da zona euro e da Comunidade;
- (6) O Plano de Acção relativo aos requisitos estatísticos da UEM<sup>6</sup>, aprovado pelo Conselho Ecofin de 29 de Setembro de 2000, identifica como prioritária a transmissão de dados das contas nacionais sobre o emprego, de acordo com a unidade "horas trabalhadas";
- (7) O Comité do Programa Estatístico (CPE) e o Comité das Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (CMFB) foram consultados de acordo com o artigo 3.º, respectivamente, da Decisão 89/382/CEE, Euratom<sup>7</sup> e da Decisão 91/115/CEE do Conselho<sup>8</sup>,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Anexo B do Regulamento (CE) n.º 2223/96 é alterado como segue.

1. O texto que se segue ao título: "Programa de Transmissão dos Dados das Contas Nacionais" passa a ter a seguinte redacção:

(a) O texto do "Resumo dos quadros" é substituído pelo texto do Anexo I.

(b) O texto do Quadro 1 "Principais agregados – exercícios trimestral e anual" é substituído pelo texto do Anexo II.

2. O texto a seguir ao título: "Derrogação referente aos quadros a serem fornecidos no contexto do questionário «SEC 95» por país" é substituído pelo texto do Anexo III.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

---

Registo público dos documentos do Conselho, 11655/00, Plano de Acção relativo aos requisitos estatísticos da UEM, 27.9.2001

<sup>7</sup> JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

<sup>8</sup> JO L 59 de 6.3.1991, p. 19.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu  
O Presidente*

*Pelo Conselho  
O Presidente*

## ANEXO I

### **Alterações ao quadro "Resumo dos quadros" do Anexo B - Programa de Transmissão dos Dados das Contas Nacionais - do Regulamento (CE) n.º 2223/96, SEC 95**

#### **PROGRAMA DE TRANSMISSÃO DOS DADOS DAS CONTAS NACIONAIS**

##### **Resumo dos quadros**

Primeira transmissão	Prazo t + meses (dias, quando especificados)	Transmissão para os anos	Assunto dos quadros	Quadros n.º
2002	70 dias	95-01	Principais agregados, anual	1
2002	70 dias	95-01	Principais agregados, trimestral	1
1999	8	95-98	Principais agregados das administrações públicas	2
2001	3	97-00	Principais agregados das administrações públicas	2'
2000	9	95-99	Quadros por ramo de actividade	3
2000	9	95-99	Exportações e importações UE/países terceiros	4
2000	9	95-99	Despesa de consumo final das famílias, por função	5
2000	9	95-99	Contas financeiras por sector (operações)	6
2000	9	95-99	Contas de património dos activos financeiros e passivos	7
2000	12	95-99	Contas não financeiras por sector	8
2000	12	95-99	Impostos e contribuições sociais discriminados	9
2000	24	95-98	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	10
2001	12	95-00	Despesa das administrações públicas por função	11
2001	24	95-99	Quadros por região, NUTS III, A3	12
2001	24	95-99	Contas das famílias por região, NUTS II	13
2001	24	95-99	Activos fixos para o total da economia e por produto (P13)	14
2002	36	95-99	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação em preços de aquisição, A60 x P 60	15
2002	36	95-99	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60	16
2002	36	95*	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	17
2002	36	95*	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal	18

2002	36	95*	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal	19
2003	36	00	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x Pi3, quinquenal	20
2003	36	00	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal	21
2003	36	00	Classificação cruzada da formação bruta de capital fixo por ramo de actividade e por produto, A31 x P60, quinquenal	22
ver quadro	ver quadro	ver quadro	Cálculos retrospectivos	23

t = período de referência (ano ou trimestre)

(\*) O quadro quinquenal correspondente ao ano 2000 tem que ser entregue em 2003.



## ANEXO II

### Alterações ao Quadro 1 - Principais agregados, exercícios trimestral e anual - do Anexo B - Programa de Transmissão dos Dados das Contas Nacionais - do Regulamento (CE) n.º 2223/96, SEC 95

#### Quadro 1 - Principais agregados - exercícios trimestral e anual

Código	Lista de variáveis	Discriminação +	Preços correntes	Preços constantes
<b>Valor acrescentado e Produto Interno Bruto</b>				
B.1g	1. Valor acrescentado bruto a preços de base	A6	x	x
D.21-D.31	2. impostos líquidos de subsídios aos produtos		x	x
P.119	3. SIFIM		x	x
B.1*g	4. Produto interno bruto a preços de mercado		x	x
<b>Despesa do Produto Interno Bruto</b>				
P.3	5. Despesa de consumo final total		x	x
P.3	6. a) Despesa de consumo final das famílias (conceito interno)		x	x
P.3	6. b) Despesa de consumo final das famílias (conceito nacional)		x	x
P.3	7. Despesa de consumo final das ISFLSF		x	x
P.3	8. Despesa de consumo final das administrações públicas		x	x
P.31	a) Despesa de consumo individual		x	x
P.32	b) Despesa de consumo colectivo		x	x
P.4	9. Consumo final efectivo das famílias		x	x
P41	a) Consumo individual efectivo		x	x
P.5	10. Formação bruta de capital		x	x
P.51	a) Formação bruta de capital fixo	Pi 6	x	x
P.52	b) Variação de existências		x	x
P.53	c) Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor		x	x
P.6	11. Exportação de bens (fob) e serviços		x	x
P.7	12. Importação de bens (fob) e serviços		x	x

### Rendimento, poupança e capacidade de financiamento

B.5	13. Saldo dos rendimentos primários com o resto do mundo		x	x
B.5*g	14. Rendimento nacional bruto a preços de mercado		x	(x)
K.1	15. Consumo de capital fixo		x	x
B.5*n	16. Rendimento nacional líquido a preços de mercado		x	x
D.5,D.6, D.7	17. Transferências correntes líquidas com o resto do mundo		x	
B.6n	18. Rendimento disponível líquido		x	(x)
B.8n	19. Poupança nacional líquida		x	
D.9	20. Transferências de capital líquidas com o resto do mundo		x	
B.9	21. Capacidade ou necessidade de financiamento da nação		x	

### População, Emprego e Remunerações dos Empregados

	22. Dados sobre a população e o emprego			
	a) População total (1000)			
	b) Desempregados (1000)			
	c) Emprego em unidades de produção residentes (milhares de pessoas empregadas e milhares de horas trabalhadas) e emprego de residentes (milhares de pessoas)			
	. trabalhadores por conta própria	A6**		
	. empregados	A6**		
D.1	23. Remunerações dos empregados a trabalhar em unidades de produção residentes e remunerações dos empregados residentes	A6	x	
D.11	a) Ordenados e salários brutos	A6	x	

+ Não estando indicada qualquer discriminação, significa total da economia

\*\* A6 apenas para os trabalhadores por conta própria e empregados em unidades de produção residentes.

(x) = em termos reais

### ANEXO III

**Alterações aos quadros por país do Quadro B - Derrogação referente aos quadros a serem fornecidos no contexto do questionário «SEC 95» por país - do Regulamento (CE) n.º 2223/96, SEC 95**

#### **DERROGAÇÃO REFERENTE AOS QUADROS A SEREM FORNECIDOS NO CONTEXTO DO QUESTIONÁRIO «SEC 95» POR PAÍIS**

##### 1. AUSTRIA

##### 1.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	prazo: t+9 meses	1999
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
3	Quadros por ramo de actividade	prazo: t+12 meses	1999
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
11	Despesa das administrações públicas por função	Cálculos retrospectivos: anos 90-94 não carece de ser recalculado	2005
12	Quadros por região, NUTS III, A3	Primeira transmissão 2002	2002
13	Contas das famílias por região, NUTS II	Primeira transmissão 2005	2005
15	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação em preços de aquisição, A60 x P 60	Primeira transmissão 2003 todos os dois anos	2003
16	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60	Primeira transmissão 2003 todos os dois anos	2003
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Primeira transmissão 2003	2003
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Primeira transmissão 2003	2003
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal	Primeira transmissão 2003	2003

1.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
3 8	Quadros por ramo de actividade Contas não financeiras por sector	Consumo de capital fixo de actividade ou sector	Primeira transmissão 2002	2002
8	Contas não financeiras por sector	Discriminação das sociedades por proprietário	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Discriminação das famílias por grupos	Primeira transmissão 2005	2005
16 18	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60 Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Consumo de capital fixo de actividade	Primeira transmissão 2003	2003

## 2. DINAMARCA

### 2.1. Derrogação para os quadros

Quadro n°	Quadro	Derrogação	até
6	Contas financeiras por sector (operações)	prazo: t+13 meses	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	prazo: t+13 meses	2005
20	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x Pi3, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005

### 2.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

Quadro n°	Quadro	Variável/sector	Derrogação	até
3	Quadros por ramo de actividade	Ordenados e salários por ramo de actividade	não carece de ser comunicado	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Consumo de capital fixo por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Formação bruta de capital fixo por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Varição de existências por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	trabalhadores por conta própria por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	empregados por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	horas trabalhadas por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Remunerações dos empregados por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
9	Impostos e contribuições sociais discriminados	Impostos gerais sobre vendas e transacções (impostos sobre a importação)  Impostos gerais sobre vendas e transacções (impostos sobre os produtos)	as duas variáveis conjuntamente	2005

9	Impostos e contribuições sociais discriminados	Impostos gerais sobre consumos específicos (impostos sobre a importação)  Impostos gerais sobre consumos específicos (impostos sobre os produtos)	as duas variáveis conjuntamente	2005
9	Impostos e contribuições sociais discriminados	Impostos sobre serviços específicos (impostos sobre a importação)  Impostos sobre serviços específicos (impostos sobre os produtos)	as duas variáveis conjuntamente	2005
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Consumo de capital fixo, excedente de exploração líquido	as duas variáveis conjuntamente em P60	2005
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal			
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal			
21	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal			
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Formação de capital fixo	apenas P31	2005
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal			
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal			
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Stock de activo fixo	não carece de ser comunicado	2005
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal			
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal			
21	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal	Sector das famílias  Sector das ISFLSF	os dois sectores conjuntamente	2005

### 3. ALEMANHA

#### 3.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 91-94	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 91-94	2005
3	Quadros por ramo de actividade	t+9 meses apenas A17, A31 apenas em t+21 meses prazo	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 91-94	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	em parte apenas posições de 1 dígito	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 91-94	2005
9	Impostos e contribuições sociais discriminados	posições literais no fim do código-não	2005
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	apenas NUTS I e A6	2005
11	Despesa das administrações públicas por função	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 91-94	2005
12	Quadros por região, NUTS III, A3	prazo: t+30 meses, todos os dois anos	2005
13	Contas das famílias por região, NUTS II	prazo: t+30 meses, apenas NUTS I	2005
15	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação em preços de aquisição, A60 x P 60	todos os dois anos	2005
16	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60	todos os dois anos	2005
21	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal	preços constantes-não	2005

### 3.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor por ramo de actividade,  Variação de existências por ramo de actividade	as duas variáveis conjuntamente, não por ramo de actividade	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	Sector das administrações públicas	S.1311/S.1312 e S.1313 apenas conjuntamente	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos			
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	Formação bruta de capital fixo	prazo:  t+30 meses	2005



#### 4. GRÉCIA

##### 4.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	prazo: t+9 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	Primeira transmissão: presentemente a resposta não é clara	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	prazo: presentemente a resposta não é clara	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: anos 80-89 não carece de ser recalculado	2005
11	Despesa das administrações públicas por função	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 88-94	2005
20	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x Pi3, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005

4.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	Primeira transmissão 2005	2005
3	Quadros por ramo de actividade	horas trabalhadas por ramo de actividade	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Discriminação das sociedades por proprietário	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Discriminação das famílias por grupos	Primeira transmissão 2005	2005

## 5. SPAIN

### 5.1. Derrogação para os quadros

Quadro n°	Quadro	Derrogação	até
11	Despesa das administrações públicas por função	prazo: t+21 meses	2005

### 5.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

Quadro n°	Quadro	Variável/sector	Derrogação	até
3	Quadros por ramo de actividade	Consumo de capital fixo por ramo de actividade	Primeira transmissão 2005	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor por ramo de actividade	Primeira transmissão 2005	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Horas trabalhadas por ramo de actividade	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	Primeira transmissão 2005	2005
9	Impostos e contribuições sociais discriminados	Discriminação dos impostos correntes sobre o rendimento, património, etc., Impostos e direitos sobre a importação excepto o IVA e outros impostos sobre a produção para os subsectores da administração estadual (S.13121) e da administração local (S.1313)	prazo: t+21 meses	2005
16	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60	Consumo de capital fixo por ramo de actividade (A60)	Primeira transmissão 2005	2005
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Consumo de capital fixo (P60)	Primeira transmissão 2005	2005
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal			
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal			
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Stocks de activos fixos (P60)	Primeira transmissão 2005	2005
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal			

19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal			
----	---	--	--	--

## 6. FRANÇA

### 6.1. Derrogação para os quadros

Quadro n°	Quadro	Derrogação	até
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	prazo: t+36 meses	2005
12	Quadros por região, NUTS III, A3	prazo: t+36 meses	2005
13	Contas das famílias por região, NUTS II	prazo: t+42 meses	2005

### 6.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

Quadro n°	Quadro	Variável/sector	Derrogação	até
3	Quadros por ramo de actividade	todas as variáveis	discriminação por ramos a ser calculada por ramos homogéneos	2005
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17			
12	Quadros por região, NUTS III, A3			
15	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação em preços de aquisição, A60 x P 60			
16	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60			
20	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x Pi3, quinquenal			
21	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal			
22	Classificação cruzada da formação bruta de capital fixo por ramo de actividade e por produto, A31 x P60, quinquenal			

## 7. IRLANDA

### 7.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 85-94	2005
2'	Principais agregados das administrações públicas	Transmissão em t +3	2002
3	Quadros por ramo de actividade	Primeira transmissão 2005	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: anos 70-94 não carece de ser recalculado	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 85-94	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	Primeira transmissão 2005	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: anos 90-94 não carece de ser recalculado	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: anos 80-89 não carece de ser recalculado	2005
15	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação em preços de aquisição, A60 x P 60	Primeira transmissão 2005	2005
16	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60	Primeira transmissão 2005	2005
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005

20	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x Pi3, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005
21	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005
22	Classificação cruzada da formação bruta de capital fixo por ramo de actividade e por produto, A31 x P60, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005

## 7.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	P52+P53+K2	não carece de ser fornecido	2003

## 8. ITALY

### 8.1. Derrogação para os quadros

Quadro n°	Quadro	Derrogação	até
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: years 70-94 not to be supplied	2005
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 80-94 a fornecer em Dez.-01	2001
2	Principais agregados das administrações públicas	prazo: t+9 meses	2005
20	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x P13, quinquenal	não carece de ser recalculado	2005
22	Classificação cruzada da formação bruta de capital fixo por ramo de actividade e por produto, A31 x P60, quinquenal	Primeira transmissão 2005	2005

### 8.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

Quadro n°	Quadro	Variável/sector	Derrogação	até
3	Quadros por ramo de actividade	Consumo de capital fixo por ramo de actividade	discriminação A17, primeira transmissão 2002	2002
3	Quadros por ramo de actividade	Consumo de capital fixo por ramo de actividade	discriminação A31, primeira transmissão 2005	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor por ramo de actividade	juntamente com a variação de existências	2005
8	Contas não financeiras por sector	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor por ramo de actividade	juntamente com a variação de existências	2005



## 9. LUXEMBOURG

### 9.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 90-94	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 80-94	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	Primeira transmissão 2005	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: anos 90-94 não carece de ser recalculado	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos: anos 80-89 não carece de ser recalculado	2005
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	não carece de ser recalculado	2005
11	Despesa das administrações públicas por função	Cálculos retrospectivos: anos 90-94 não carece de ser recalculado	2005
12	Quadros por região, NUTS III, A3	não carece de ser recalculado	2005
13	Contas das famílias por região, NUTS II	não carece de ser recalculado	2005

9.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
3	Quadros por ramo de actividade	Formação bruta de capital fixo por ramo de actividade	prazo: t+36 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	S11, S12, S14+45, S211, S212	Primeira transmissão 2005	2005
20	Classificação cruzada dos activos fixos por ramo de actividade e por produto, A31 x Pi3, quinquenal	Quadro em valores a custos históricos	Primeira transmissão 2005	2005

## 10. PAÍSES BAIXOS

### 10.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 86-94 a fornecer em Jul-01	2001
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 70-85 a fornecer em Dez.-01	2001
2'	Principais agregados das administrações públicas	Transmissão em t + 3	2003
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 86-94 a fornecer em Jul-01	2001
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 70-85 a fornecer em Dez.-01	2001
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 86-94 a fornecer em Jul-01	2001
5	Despesa de consumo final das famílias, por função	Cálculos retrospectivos: dados relativos aos anos 80-85 a fornecer em Dez.-01	2001
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	prazo: t+19 meses	2003
8	Contas de património dos activos financeiros e passivos	Cálculos retrospectivos: anos 86-94 85 a fornecer em Jul-01 anos 80-85 a fornecer em Dez.-01	2001
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	prazo: t+30 meses	2005
13	Contas das famílias por região, NUTS II	prazo: t+36 meses	2005

10.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	Formação bruta de capital fixo por região	não carece de ser recalculado	2005
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	Desemprego total por região	não carece de ser recalculado	2005
12	Quadros por região, NUTS III, A3			

## 11. PORTUGAL

### 11.1. Derrogação para os quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos:  carecem de novo cálculo apenas os anos 77-94, dados a serem fornecidos em Dez.-00	2005/2000
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos:  carecem de novo cálculo apenas os anos 77-94	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por finalidade	prazo : t + 12 meses	2005
5	Despesa de consumo final das famílias, por finalidade	Cálculos retrospectivos:  não carece de ser recalculado	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	prazo : t + 12 meses	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	prazo : t + 12 meses	2005
8	Contas não financeiras por sector	Cálculos retrospectivos:  dados relativos aos anos 90-94 a fornecer em Dez.-99	1999
11	Despesa das administrações públicas por função	Cálculos retrospectivos:  não carece de ser recalculado	2005

## 12. FINLÂNDIA

### 12.1. Derrogação para os quadros

Quadro n°	Quadro	Derrogação	até
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 75-94	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 75-94	2005

### 12.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

Quadro n°	Quadro	Variável/sector	Derrogação	até
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	não carece de ser recalculado	2005
15	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação em preços de aquisição, A60 x P 60	tudo	discriminação A31 e P31 apenas a preços correntes	2005
16	Quadro de empregos a preços de aquisição, A60 x P60	tudo		
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base, P60 x P60, quinquenal	tudo		
18	Quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base, P60 x P60, quinquenal	tudo		
19	Quadro simétrico de entradas-saídas para a importação, a preços de base P60xP60, quinquenal	tudo		
21	Classificação cruzada da conta de produção por ramo de actividade e por sector, A60 x 5 sectores (S.11, S.12, S.13, S.14 e S.15), quinquenal	tudo	discriminação A31	2005

### 13. SUÉCIA

#### 13.1. Derrogação para os quadros

Quadro n°	Quadro	Derrogação	até
2	Principais agregados das administrações públicas	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 80-94	2005
3	Quadros por ramo de actividade	prazo: t+12 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Cálculos retrospectivos: carecem de novo cálculo apenas os anos 80-94	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	prazo: t+12 meses	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	prazo: t+12 meses	2005
11	Despesa das administrações públicas por função	prazo: t+16 meses	2005

#### 13.2. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

Quadro n°	Quadro	Variável/sector	Derrogação	até
2	Principais agregados das administrações públicas	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	Primeira transmissão 2005	2005
2	Principais agregados das administrações públicas	Discriminação da despesa de consumo final das administrações públicas em individual e colectiva	prazo t+16 meses	2005
2	Principais agregados das administrações públicas	Consumo final efectivo das famílias	prazo t+16 meses	2005
2	Principais agregados das administrações públicas	Consumo individual efectivo	prazo t+16 meses	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	Primeira transmissão 2005	2005
3	Quadros por ramo de actividade	Discriminação A31	prazo : t+12 meses	2005
8	Contas não financeiras por sector	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	Primeira transmissão 2005	2005
8	Contas não financeiras por sector	Discriminação da despesa de consumo final das administrações públicas em individual e colectiva	prazo t+16 meses	2005
8	Contas não financeiras por sector	Consumo final efectivo das famílias	prazo t+16 meses	2005
8	Contas não financeiras por sector	Consumo individual efectivo	prazo t+16 meses	2005

## 14. REINO UNIDO

### 14.1. Derrogação para variáveis/sectores individuais incluídos nos quadros

<b>Quadro n°</b>	<b>Quadro</b>	<b>Variável/sector</b>	<b>Derrogação</b>	<b>até</b>
3	Quadros por ramo de actividade	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	exclui as transacções pelas IFM em ouro como acumulação de riqueza	2005
4	Exportações e importações UE/países terceiros	Exportações e importações UE/países terceiros	exclui as transacções pelas IFM em ouro como acumulação de riqueza	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	Ouro monetário e DSE	inclui as transacções pelas IFM em ouro como acumulação de riqueza	2005
6	Contas financeiras por sector (operações)	Auxiliares financeiros	a serem incluídos nas sociedades não financeiras	2002
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	Ouro monetário e DSE	inclui as transacções pelas IFM em ouro como acumulação de riqueza	2005
7	Contas de património dos activos financeiros e passivos	Auxiliares financeiros	a serem incluídos nas sociedades não financeiras	2002
8	Contas não financeiras por sector	Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor e exportação e importação de bens (fob) e serviços	exclui as transacções pelas IFM em ouro como acumulação de riqueza	2005
10	Quadros por ramo de actividade e por região, NUTS II, A17	PIB	para NUTS II apenas A17	2001